



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

21/11/17

Lei Municipal Nº 491/2017

De 21 de novembro de 2017

Institui a VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA (VPNI) para os Servidores integrantes do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As gratificações individuais percebidas até a publicação desta Lei, pelo servidor público do quadro permanente, concedidas por decisões administrativas, ficam transformadas em VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA (VPNI).

Parágrafo único - As gratificações individuais de que trata o *caput*, são:

- a) Códigos 280 e 614: Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET;
- b) Código 415: Vantagem Pessoal.

Art. 2º - A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, será o valor pecuniário das gratificações previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do Art. 1º desta Lei, recebidos na remuneração do mês de outubro de 2017 e, nos casos em que os servidores encontram-se afastados, a VPNI deverá ser o valor recebido a título de gratificação no mês anterior ao seu afastamento

Parágrafo único - Nos termos da legislação em vigor, haverá sempre a incidência previdenciária e, quando for o caso desconto do Imposto de Renda na Fonte.

Art. 3º - A vantagem pessoal, criada por esta Lei, será concedida aos Servidores do Quadro permanente do Poder Executivo Municipal, que na data de sua publicação atendam as seguintes condições:

I - seja servidor do quadro permanente e que tenha ingressado no serviço público municipal até a data de 31 de dezembro de 2016;

II - esteja percebendo, mensalmente, uma ou mais das gratificações previstas nas alíneas "a" e "b" do Parágrafo único do art. 1º desta Lei.



ESTADO DA BAHIA

2/2

PUBLICADO
em 21/11/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

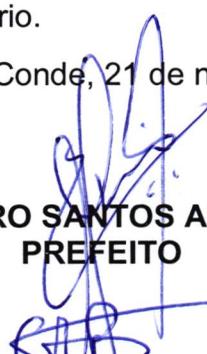
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A vantagem pessoal criada por esta Lei, será reajustada em 50% (cinquenta por cento) do percentual referente à revisão salarial dos servidores do quadro permanente, conforme previsto em Lei, quando houver.

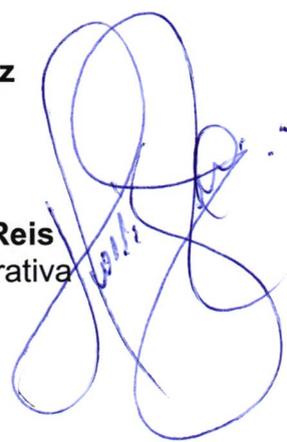
Art. 5º - O Servidor beneficiário do VPNI, nos termos desta Lei, fica impedido de receber, a partir do seu enquadramento, qualquer das vantagens referidas no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 21 de novembro de 2017.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Carlos Alberto Bispo Cruz
Secretário de Governo


Marcus Welby Ribeiro dos Reis
Secretário de Gestão Administrativa